



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.297/11

### RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Prefeito do Município de **Alagoa Nova/PB, Sr. Kleber Herculano de Moraes** e da **Sr<sup>a</sup> Valkênia Herculano de Moraes**, ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município, concedendo Pensão por Morte, com proventos integrais, a **Sr<sup>a</sup> Maria de Fátima Bezerra**, beneficiária do servidor falecido, Sr. Expedito Francisco Bezerra, Pedreiro, Matrícula nº 0601, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 23/24, constatando a seguinte falha:

- a) Ausência na Portaria nº 164/2009 dos dados relativos ao servidor falecido, tais como: matrícula, cargo e lotação.

Houve a citação do Gestor do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro**, para a adoção das medidas necessárias no sentido da regularização da falha apontada, conforme conclusão do Relatório Técnico. Contudo, o Gestor deixou escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar defesa e/ou justificativa a este Tribunal.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável do Instituto de Previdência, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro**, adote as providências no sentido de acrescentar ao ato as informações relativas à matrícula, cargo e lotação do servidor falecido; realize a respectiva publicação do ato e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 23/24 dos autos.

É a proposta !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 02.297/11**

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB

Gestor Responsável: Jossandro Araújo Monteiro

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0234/2014**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 02.297/11**, que trata da concessão da Pensão por Morte, com proventos integrais, a **Sr<sup>a</sup> Maria de Fátima Bezerra**, beneficiária do servidor falecido, Sr. Expedito Francisco Bezerra, Pedreiro, Matrícula nº 0601, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município,

**RESOLVE:**

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável do Instituto de Previdência, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro**, adote as providências no sentido de acrescentar ao ato as informações relativas à matrícula, cargo e lotação do servidor falecido; realize a respectiva publicação do ato e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 23/24 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

**CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

No exercício da PRESIDÊNCIA

Cons. **Umberto Silveira Porto**

**Antônio Gomes Vieira Filho**

Cons. em exercício - Relator

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**